

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 287/2018

29 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, que dispõe sobre a inclusão de dispositivo no art. 88, da Lei Complementar nº 042/2010; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RÍBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO.SR. JULIMAR PELIZARI DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP Protocolado ás fis, 46
ANARAMUNICIPAL DE VIRADOURS
de de 20

Valéria Bidóia Valverde Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 29 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a inclusão de dispositivo no art. 88, da Lei Complementar nº 042/2010."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluso o § 7º, no artigo 88, da Lei Complementar nº 042/2010, de 14 de dezembro de 2010, conforme segue:

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 88. (...)

§ 7º Somente será concedida nova licença antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano previsto no §2º do presente artigo, quando a licença for para a participação de cursos de pós-graduação latu sensu, residência, mestrado, mestrado profissional, doutorado, pós doutorado ou ainda para a realização de estágios obrigatórios para conclusão de curso de graduação, apresentando a devida documentação comprobatória.

publicação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Município de Viradouro, 29 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS RÍBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossa Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, na qual dispõe sobre a inclusão de parágrafo junto a Lei Complementar 042/2010 (estatuto dos servidores públicos municipais).

A presente propositura tem o escopo de permitir que servidores municipais possam solicitar afastamento não remunerado, para tratar de interesses particulares, antes do período mínimo entre um afastamento e outro, que é de um ano, para fins únicos e exclusivos de complementação de estudo.

É interesse primordial do município que possamos, cada vez mais, termos em nosso quadro de servidores profissionais qualificados, sendo assim, autorizar um novo afastamento, com o intuito do servidor terminar uma graduação, uma pós graduação latu sensu, uma residência, ou ainda cursos de pós graduação stricto sensu, compreendidos o mestrado, mestrado profissional, doutorado e pós doutorado faz com que o município se destaque perante a região.

A melhoria da qualificação por parte dos servidores traz uma direta melhora no serviço por eles prestado, facilitando que a administração pública preste um serviço de qualidade, sempre visando o bem público.

Profissionais qualificados, com uma formação específica, sem qualquer dúvida engrandece o trabalho realizado pela administração pública.

Sendo assim, encaminhamos o referido projeto de Lei para apreciação desta nobre casa legislativa.

Município de Viradouro, 29 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL